



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

**CONTRATO Nº. XX/2025**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE E  
A XXXXXXXXX.

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, inscrita no CNPJ sob nº. 15.613.813/0001-24, com sede na Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº. 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49082-320, neste ato representada pelos seus Diretores, a saber, o Diretor Presidente **PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade, RG nº. 1.029.147, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 591.239.075-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e o Diretora Administrativa/Financeira **CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**, brasileira, pedagoga, portadora do CPF sob o nº 661.445.905-87 e RG nº 1274899 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, devidamente autorizados pelas normas estatutárias para firmarem este ajuste, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **XXXXXXXXXXXX**, situada na Rua: XXXX, na cidade de XXXX, CEP XXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXX, devidamente associada à XXXX sob código nº XXXX, neste ato representada por **XXXXXX**, Sócio, portador(a) do RG sob nºXXXX SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, têm como justos pactuados e contratados os termos deste **Contrato de Prestação de Serviço**, com observância aos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br)., da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências descritas neste Edital e seus Anexos determinado na Lei nº. 13.303/2016, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 5450/2005 e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo nº. 996/2024, nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresas para aluguel de toldos e bancas de ferros para feira livre da CEASA de Aracaju/SE, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.
- 1.2.** Participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento á Lei Estadual nº 8.747/2020- SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

ITEM	Descrição do item	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário
1	Tenda Piramidal, feita em tubo de aço galvanizado e soldado eletronicamente com solda Mig. Coberta com lona branca com Blackout solar e tratamento anti-chama, com dimensões conforme mapas anexos. Medida: 6 por 6 metros	UND	6	
2	Tenda Piramidal, feita em tubo de aço galvanizado e soldado eletronicamente com solda Mig. Coberta com lona branca com Blackout solar e tratamento anti-chama, com dimensões conforme mapas anexos. Medida: 8 por 8 metros	UND	3	
3	Tenda Piramidal, feita em tubo de aço galvanizado e soldado eletronicamente com solda Mig. Coberta com lona branca com Blackout solar e tratamento anti-chama, com dimensões conforme mapas anexos. Medida: 22 por 6 metros	UND	2	
4	Tenda Piramidal, feita em tubo de aço galvanizado e soldado eletronicamente com solda Mig. Coberta com lona branca com Blackout solar e tratamento anti-chama, com dimensões conforme mapas anexos. Medida: 24 por 8 metros	UND	1	
5	Tenda Piramidal, feita em tubo de aço galvanizado e soldado eletronicamente com solda Mig. Coberta com lona branca com Blackout solar e tratamento anti-chama, com dimensões conforme mapas anexos. Medida: 56 por 8 metros	UND	2	
<b>VALOR ANUAL:</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma imediata, a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1.** O valor global estimado anual é de R\$: xxxx (xxxxxxxx), conforme especificado no Termo de Referência e orçamento anexado

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e art. 115 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.
- 6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências, em virtude de penalidades por inadimplência.
- 6.3.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá executar o objeto em conformidades com as especificações discriminadas no termo de referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor:
- 7.1.1.** A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
- 7.1.2.** Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1., Inciso I, acima.
- 7.2.** Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- 7.3.** Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.
- 7.4.** A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais;
- 7.5.** A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- 7.6.** Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação;
- 7.7.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
- 7.8.** Efetuar a entrega do serviço prestado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;
- 7.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- 7.10.** O objeto deve estar acompanhado do manual de manutenção, com uma versão em português, quando se fizer necessário.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- 7.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.16.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.
- 7.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- 8.4.** Efetuar o pagamento dos serviços entregues nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.6.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.7.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- 8.8.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.9.** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.10.** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.11.** Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Classificação Func. Programática</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elem. De Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
17302	20.122.0036 20.607.0036	413/ 523/526/ 528/532	33.90.39	1500/1899

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 10.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** Realizar a execução dos serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Colhido – RILCC disponível para consulta/download no site da Colhido: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações, previstas no Art. 120º ao Art. 126º e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84:
  - 11.1.1.** Advertência;
  - 11.1.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 11.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODERSE, pelo prazo de até 05 (dois) anos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.2.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 11.3.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.4.** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;
- 11.5.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.
- 11.6.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 118 a 119, da RILCC, em conformidade a Lei 13.303/2016.
- 11.7.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 120 incisos I, II e III e art. 124 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), aba Licitações.
- 11.8.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela CODERSE com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.9.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CODERSE descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CODERSE executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 11.10.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODERSE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 120 e 121 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br) aba Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:
  - 13.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- 13.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 13.1.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.1.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.1.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** A fiscalização será feita pela Gerência de Engenharia (GENG), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
  - 14.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
  - 14.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 15.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo definido pela equipe técnica de fiscalização, contudo no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e art. 115 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODERSE – RILCC

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 16.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
  - 16.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
  - 16.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 16.1.3.** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
  - 16.1.4.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1.** Poderá ser exigido, na assinatura do contrato, uma garantia dos serviços a serem realizados – de acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:
- Caução em dinheiro, ou;
  - Seguro-garantia ou;
  - Fiança Bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO: DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

- 18.1.** O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), porém poderá(ão) ser repactuados corrigido(s), mediante em razão de comprovado aumento de custos por disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou outro que vier a substituí-lo, anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação imposta por convenção coletiva de trabalho ou outro que vier a substituí-lo.

**18.1.1.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ELEMENTOS INTEGRANTES**

20.1 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 996/2024;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 22.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 22.2.** E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CONTRATANTE:

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
Diretor-Presidente da CODERSE

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
Diretora Administrativa da CODERSE

CONTRATADA:

---

XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

---

**CPF:**

---

**CPF:**